

[www.ipol.org.br](http://www.ipol.org.br)

Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Lingüística

**Lei n. 1136/2009 cooficializa Língua Pomerana em Santa Maria de Jetibá-ES**

Observatório de Políticas Linguísticas - Leis > Leis > Documentos /  
Legislação

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES - 07/07/2009 19:36:24

---

**Lei dispõe sobre a cooficialização da língua pomerana no município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.**

**Prefeitura Municipal de Santa Maria de  
Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI nº 1136/2009**

**DISPÕE SOBRE A CO-OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA POMERANA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º.** *A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil e no município de Santa Maria de Jetibá, fica co-oficializada a língua pomerana.*

**Art. 2º.** *A co-oficialização da língua pomerana obriga o município a:*

**I** – *manter os atendimentos ao público, nos órgãos da administração municipal, na língua oficial e na língua co-oficializada;*

**II** – *produzir a documentação pública, as campanhas publicitárias, institucionais, os avisos, as placas indicativas de ruas, praças e prédios públicos e as comunicações de interesse público, na língua oficial e na língua co-oficializada;*

**III** – *incentivar o aprendizado e o uso da língua pomerana, nas escolas e nos meios de comunicação.*

**Art. 3º.** São válidos e eficazes, todos os atos da administração pública, editados na língua pomerana.

**Art. 4º.** O uso da língua pomerana não será motivo de discriminação, no exercício dos direitos de cidadania, assegurados pela Constituição Federal.

**Art. 5º.** As pessoas jurídicas estabelecidos no município de Santa Maria de Jetibá deverão adotar atendimento e mensagens ao público, no idioma oficial e naquele co-oficializado por esta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se**

*Santa Maria de Jetibá-ES, 26 de Junho de 2009.*

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal